



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 952, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1.971.

FRANCISCO COELHO DE MORAIS, Prefeito Municipal de Mococa, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z S A B E R que a Câmara Municipal de Mococa aprovou e êle sanciona e promulga a seguinte lei:-

Art. 1º. - O Prefeito Municipal de Mococa fica autorizado a contrair empréstimo até o valor de duzentos e cinquenta mil cruzeiros (C\$250.000,00), dentro do esquema operacional de aplicação / dos recursos do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público / (P.A.S.E.P.) instituído pela lei complementar nº. 8, de 3/12/1970, regulamentada pela Resolução nº. 183, de 27 de abril de 1.971, do Conselho Monetário Nacional e de que é administrador o Banco do Brasil S/A.

Art. 2º. - O empréstimo se destinará à aquisição / de uma pá carregadeira; um trator de esteiras e dois caminhões basculantes, e o Prefeito poderá assinar, com o Banco do Brasil S/A., o contrato que fôr necessário à obtenção do mesmo referido empréstimo, com as cláusulas de praxe, adotadas por aquêle estabelecimento bancário e, mais as que forem permitidas ou exigidas pelo Conselho Monetário Nacional, para as operações de que se trata, inclusive correção monetária e juros.

Art. 3º. - Fica o Prefeito autorizado, também, a / dar as seguintes garantias, para cobertura do empréstimo:-

A) alienação fiduciária em garantia, dos bens financiados, para o que poderá incluir no contrato cláusula que permita ao credor vender os bens fiduciariamente alienados, para aplicar o produto / da venda no pagamento do débito, independente de concorrência ou qualquer outra espécie de licitação;

B) - vinculação de parte das quotas do Município, / do FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS, destinadas a Despesas de Capital, em montante suficiente para cobrir o débito resultante das obrigações assumidas.

Art. 4º. - Para cumprimento das obrigações decorrentes desta lei, inclusive na parte dos recursos próprios a que o Município terá que recorrer, como condição para obter o empréstimo, o Poder Executivo abrirá, no corrente exercício, crédito especial no valor de duzentos e cinquenta mil cruzeiros (C\$250.000,00), que correrá por conta da seguinte dotação:

VIAÇÃO, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

4.000.42 - Despesas de Capital

4.130.42 - Equipamentos e Instalações

Art. 5º. - Nos exercícios seguintes o orçamento consignará verbas necessárias ao saneamento das obrigações respectivas, para a hipótese de as cotas do FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS, por qualquer motivo, se revelarem insuficientes para o pagamento das obrigações contratuais.

Art. 6º. - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mococa, 17 de dezembro de 1.971.

Francisco Coelho de Moraes
-Francisco Coelho de Moraes-
Prefeito Municipal

Nelson Raphaelini
-Nelson Raphaelini- Dir. Adm.



Câmara Municipal de Mococa

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTOGRAFO Nº 181, DE 1971

Projeto de Lei, 44/71

Leim: 952
17.12.71

Art. 1º - O Prefeito Municipal de Mococa fica autorizado a contrair empréstimo até o valor de duzentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$250.000,00) dentro do esquema operacional de aplicação dos recursos do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP) instituído pela lei complementar nº 8, de 3/12/1.970, regulamentada pela Resolução nº 183, de 27 de abril de 1.971, do Conselho Monetário Nacional e de que é administrador o Banco do Brasil S/A.

Art. 2º - O empréstimo se destinará à aquisição de uma pá carregadeira; um trator de esteira e dois caminhões basculantes, e o Prefeito poderá assinar, com o Banco do Brasil S/A., o contrato que fôr necessário à obtenção do mesmo referido empréstimo, com as cláusulas de praxe, adotadas por aquele estabelecimento bancário, e mais as que forem permitidas ou exigidas pelo Conselho Monetário Nacional, para as operações de que se trata, inclusive correção monetária e juros.

Art. 3º - Fica o Prefeito autorizado, também, a dar as seguintes garantias, para cobertura do empréstimo:-

a) - alienação fiduciária em garantia, dos bens financiados, para o que poderá incluir no contrato cláusula que permita ao credor vender os bens fiduciariamente alienados, para aplicar o produto da venda do pagamento do débito, independente de concorrência ou de qualquer outra espécie de licitação;

b) - vinculação de parte das cotas do Município do Fundo de Participação dos Municípios, destinadas a Despesas de Capital, em montante suficiente para cobrir o débito resultante das obrigações assumidas.

Art. 4º - Para cumprimento das obrigações decorrentes desta lei, inclusive na parte dos recursos próprios a que o Município terá que recorrer, como condição para obter o empréstimo, o Poder Executivo abrirá, no corrente exercício, crédito especial no valor de duzentos e cinquenta mil cruzeiros (Cr\$250.000,00), que -

=segue verso=

que correrá por conta sa seguinte dotação+

VIAÇÃO, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

4.000.42

Despesa de Capital

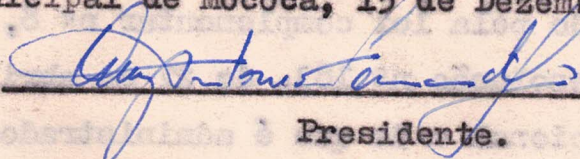
4.130.42

Equipamentos e Instalações

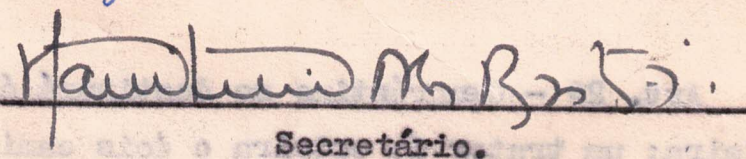
Art. 5º - Nos exercícios seguintes o orçamento consignará verbas necessárias ao atendimento das obrigações respectivas, para a hipótese de as cótas do Fundo de Participação dos Municípios, por qualquer motivo, se revelarem insuficientes para o pagamento das obrigações contratuais.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 15 de Dezembro de 1971.



Presidente.



Secretário.